

**Portaria nº 591, de 07 de julho de 2017.**

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.608, de 01 de julho de 2005 que dispõe sobre a Sanidade Animal do Estado de Alagoas, considerando a Instrução Normativa SDA nº 19, de 10 de outubro de 2016 e os termos da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A distribuição comercial do antígeno acidificado tamponado e de tuberculinas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), poderá ser realizada por empresas registradas e credenciadas pela ADEAL, quando atendidos os seguintes requisitos:

I – Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado de Alagoas, registrada junto à ADEAL e Mapa como Comerciante de Produtos de Uso Veterinário e Produtos Biológicos;

II – Apresentar um plano de distribuição e comercialização em que esteja especificada a área geográfica que pretende atender, o armazenamento, o controle de envio e recebimento de produtos.

Parágrafo único. O plano de que trata o inciso anterior será submetido à aprovação da ADEAL.

**Art. 2º.** O credenciamento do estabelecimento para a comercialização de antígenos e tuberculinas deverá ser requerido em formulário próprio a ser disponibilizado em escritório da ADEAL na forma do Anexo I desta Portaria, juntamente com os documentos de que trata o Art. 1º.

**Art. 3º.** A empresa credenciada somente poderá comercializar os antígenos e tuberculinas para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose, mediante a autorização da ADEAL, para:

I – Médico Veterinário habilitado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, cadastrado junto à ADEAL e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

II – Laboratórios credenciados, instituições de ensino ou pesquisa e responsáveis técnicos de Granjas de Reprodutores Suínos Certificados (GRSC).

**Art. 4º.** A Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PECEBT realizará o controle da distribuição de antígenos de brucelose e tuberculinas por meio de recebimento de relatório mensal emitido pelo responsável técnico da empresa distribuidora enviando em anexo as respectivas autorizações de compra entregues pelos Médicos Veterinários habilitados e as notas fiscais de recebimento dos insumos até o 5º dia do mês subsequente.

**Art. 5º** O Médico Veterinário interessado na aquisição de antígenos e tuberculinas, desde que atenda ao disposto no Art. 3º, deve requerer a autorização ao Médico Veterinário responsável pelo escritório da ADEAL ao qual está vinculado em modelo padrão adotado pela ADEAL.

**Art. 6º.** A autorização a que se refere o Art. 5º será emitida em três vias: uma via para o Coordenador do PECEBT, uma via para a empresa credenciada e uma via para o Médico Veterinário habilitado.

§ 1º É obrigatório o fornecimento de uma via dos atestados de realização de exames e dos relatórios da utilização de antígenos e tuberculinas, pelos Médicos Veterinários habilitados à Coordenação do PECEBT até o 5º dia do mês subsequente, ficando os inadimplentes sujeitos às sanções previstas na IN SDA nº 30, de 07 de junho de 2006.

§ 2º É de responsabilidade do Médico Veterinário oficial do escritório da ADEAL que fornece a autorização, o envio da via de aquisição de antígenos e tuberculinas à Coordenação do PECEBT até o 5º dia do mês subsequente.

§ 3º O controle citado no § 1º deste artigo, se dará pela Coordenação do PECEBT.

**Art. 7º.** O descumprimento da presente Portaria ou das demais normas do Serviço de Defesa Agropecuária será comunicado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, independente das demais cominações legais.

**Art. 8º.** O descumprimento da presente Portaria ou das demais normas do Serviço de Defesa Agropecuária poderá incorrer em descredenciamento, suspensão ou cancelamento da empresa credenciada, independente das demais cominações legais.

**Art. 9º.** As empresas produtoras de insumos no PNCEBT serão comunicadas formalmente quando do credenciamento ou descredenciamento das empresas autorizadas a distribuírem os antígenos e tuberculinas a que se refere esta Portaria.

**Art. 10.** Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da ADEAL.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**IRONALDO ALVARES MONTEIRO**

Diretor Presidente Interino - ADEAL

**TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (DOEAL)  
EM 10 DE JULHO DE 2017 - NA PÁGINA DE NÚMERO 40**